



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 700/2000

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, conforme a legislação vigente e o disposto nesta Lei, cujas atribuições são:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pela Prefeitura Municipal;

IV – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2.º - O conselho Municipal de Alimentação Escolar, ora instituído será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – um representante do poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – dois representantes dos professores, indicados por seus pares;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;

V – um representante do Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente – CMDDCA, indicado pelo referido Conselho.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os membros bem como o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução para um período subsequente.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Os Membros do CAE serão designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, através de votação.

Art. 4º O Regimento Interno do CAE será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no jornal Oficial do Município.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 638/95 de 29 de dezembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
ESTADO DA PARAÍBA, 01 de Setembro de 2000.



João Bosco Carneiro
Prefeito Municipal